

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. RESOLUÇÃO Nº 209/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 45/2016, dando nova redação ao §4º, do art. 18, para estender aos servidores o prazo exigido dos magistrados para requerimento da fruição de folgas decorrentes de plantão judiciário.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 90, XII, estabelece que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal;

**CONSIDERANDO** que mesmo fora do horário de expediente do Poder Judiciário, nos dias de expediente forense e nos finais de semana e feriados, a prestação jurisdicional não deve, em casos comprovadamente urgentes, deixar de ser exercida;

**CONSIDERANDO** que os servidores de 1º e 2º Graus do Estado exercem suas funções em Plantão Judiciário sem qualquer acréscimo remuneratório;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos, em geral, fazem jus a retribuição, mediante folga, pelo trabalho extraordinário, e a este direito urge imposição de prazo para pleito de gozo,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O § 4º, do artigo 18, da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º A não fruição das folgas pelo Magistrado ou pelo servidor até o final do ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. RESOLUÇÃO Nº 210/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 27, de 30 de outubro de 2014 que institui o Comitê Gestor da Estratégia do Poder Judiciário do Estado do Piauí, acrescentando o inciso XXI ao §1º, do art. 1º

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento da gestão estratégica a fim de atender as necessidades atuais e futuras do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior representatividade dos servidores deste Poder Judiciário,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI ao §1º do art. 1º da Resolução nº 27/2014:

Art. 1º (...)

§ 1º: (...)

XXI - um(a) servidor(a) efetivo(a) do Poder Judiciário indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. RESOLUÇÃO Nº 211/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí e dá outras providências.?

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 349 de 23/10/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;?

**CONSIDERANDO** o item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na "gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes", visando reduzir o acúmulo de processos na Justiça Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho? com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização;?

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n. 235, de 13 de julho de 2016, objetivando a padronização e a publicidade de processos que ensejem a criação de precedentes vinculantes, bem como de feitos suspensos ou sobrestados;?

**CONSIDERANDO** a necessidade de que haja um sistema de monitoramento das demandas repetitivas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau;?

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pelo Poder Judiciário, de metodologias de gestão de acervos processuais, possibilitando enfoque preventivo com a identificação de origem de conflitos a serem submetidos à Justiça Estadual e o estabelecimento de rotinas para fortalecimento do sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil;?

### **RESOLVE:?**

Art. 1º Instituir o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI.

Art. 2º Compete ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí:?

I? - identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa no âmbito do Poder Estadual e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão;

II - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;?

III?-?sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV - indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de IAC e IRDR, nos termos do CPC;

V - realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI?- manter?interlocução com os demais?Centros?de Inteligência?do Poder Judiciário e com o CIPJ-CNJ?;

VII - manter?articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Aos juízes que compõem o CIJEPI competirá identificar as demandas judiciais repetitivas, e temas que apresentem maior número de controvérsias, por meio de estudos e levantamentos técnicos.

Art. 3º São membros do CIJEPI:

I - os?integrantes da Comissão Gestora de Precedentes;

II - pelo menos quatro (4) juízes de primeiro grau a serem escolhidos pela Comissão Gestora de Precedentes, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

III - o?coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal;??

Parágrafo único: O CIJEPI será presidido pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes.

Art. 4º A composição do CIJEPI divide-se em Grupo Decisório e Grupo Operacional.

§ 1º Compõem o Grupo Decisório os membros da Comissão Gestora de Precedentes, a quem caberá as deliberações no exercício das atribuições elencadas neste ato;

§2º Compõem o Grupo Operacional os magistrados representantes de cada polo regional, bem como o representante do NUGEP do Tribunal, competindo a estes o exercício das atribuições elencadas neste ato, exceto deliberações.

Art. 5º?As reuniões ordinárias do centro de inteligência serão realizadas com periodicidade mensal, preferencialmente por meio eletrônico?ou?virtual.?

Art. 6º?Esta?Resolução?entra em?vigor na data de sua publicação.??

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. RESOLUÇÃO Nº 212/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 010/2005, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, que criou o Fundo especial de reaparelhamento e modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI e o selo de fiscalização e autenticidade e dá outras providências?

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução nº 10/2005, para se aprimorar a normatização do Fundo de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 234, de 16 de julho de 2018, que estabelece a fiscalização tributária como atividade permanente a cargo do Poder Judiciário, por meio do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense-FERMOJUPI;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Judiciário a regulamentação da arrecadação e aplicação dos recursos provenientes do FERMOJUPI;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 10/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

Art. 11-A. Até o quinto dia do mês subsequente deve o notário ou oficial de registro encaminhar ao FERMOJUPI, através do sistema COBJud, cópia do Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas com os registros do mês de referência e, se houver, Relatório Gerencial de Atos Praticados do mesmo período. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 15 de março de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 724/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de março de 2021

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 2555/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 21.0.00013994-4 ;

**R E S O L V E :**

Art. 1º **CONCEDER** o regime de teletrabalho no Gabinete do **Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**, em benefício do servidor **LUIS GUILHERME BRANDIM DE RIBEIRO E MORAES**, matrícula nº 27073, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Magistrado - Gabinete de Desembargado, **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Portaria.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ